



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 164, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 12, 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Município está na vigência do Estado de Calamidade Pública, em virtude dos problemas de saúde pública gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto Municipal nº 585, de 17 de abril de 2020 e prorrogado através dos Decretos nº 731, de 28 de dezembro de 2020 e nº 118, de 17 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 39, de 26 de fevereiro de 2021, instituiu o Comitê Municipal de Gerenciamento para retorno e funcionamento das aulas, durante a pandemia, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete – MG;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 92, de 06 de maio de 2021, dispôs, sobre o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da covid-19 no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, atualizado pelo Decreto Municipal nº 162, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 129, de 24/02/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19), previu em seu art. 3º que a autorização de retorno das atividades presenciais fica condicionada as diretrizes, fatores locais e às competências legislativas e administrativas do Município;

CONSIDERANDO a baixa transmissibilidade do vírus em certas faixas etárias, aspectos sociais e pedagógicos, o que corrobora com o retorno gradual a partir dos anos iniciais de ensino, conforme adotado por este decreto;

CONSIDERANDO que em consonância com as estratégias adotadas e medidas implementadas pelo Município é necessário a manutenção de cautela, de forma a reduzir a transmissão e conter a disseminação da COVID-19 no território;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a definição busca a salvaguarda para a comunidade escolar de forma geral, desde os alunos, os trabalhadores da educação e as famílias, levando a um retorno monitorado, consciente, gradual, alternado, seguro, comunicado, híbrido e facultativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno gradual às atividades escolares presenciais nas instituições de ensino, públicas e privadas, do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos deste decreto, a partir de 25 de agosto de 2021, respeitado o calendário escolar letivo aprovado para o ano de 2021.

§1º – As atividades escolares presenciais serão retomadas, inicialmente, nos segmentos da educação infantil (1º e 2º período) e anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), excetuadas as creches.

§2º - O retorno de que trata o caput deste artigo fica condicionado a entrega do Planejamento Estratégico de Retorno, bem como do Roteiro Sanitário e Termo de Veracidade e ao cumprimento na íntegra do Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, instituídos pelo Decreto nº 92, de 06 de maio de 2021, atualizado pelo Decreto Municipal nº 162, de 05 de agosto de 2021, obedecido, ainda, todas as demais medidas e protocolos de biossegurança e higiene fixados pelas autoridades e órgãos de saúde e as reguladas no âmbito do Plano Minas Consciente.

§3º - O retorno gradual às atividades escolares presenciais referente as escolas estaduais e municipais se darão em conformidade com cronograma a ser divulgado pelo Município.

§4º - Conforme situação epidemiológica, cenário municipal, regional e proposta pedagógica serão projetadas novas fases de reabertura;

Art. 2º - O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições locais, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada ou revogá-la.

Art. 3º - As instituições de ensino realizarão as aulas presenciais adotando a metodologia do ensino híbrido, com número reduzido de alunos, revezamento e manutenção das atividades remotas.

Parágrafo único - O ensino exclusivamente remoto deve ser ofertado àqueles que por esse modelo optarem.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de aulas práticas e estágios nos cursos de nível técnico, profissionalizante e superior, obedecido os Protocolos.

Art. 5º - É dever de cada instituição de ensino realizar a capacitação de seus profissionais, informar e orientar pais, responsáveis e alunos com relação a observância dos protocolos e às medidas sanitárias individuais e coletivas de segurança e enfrentamento da Covid-19.

Art. 6º - Em situações de surto de COVID-19 na instituição de ensino, a instituição deve informar imediatamente as autoridades de saúde competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde e setor de Vigilância Sanitária, ou outro órgão de natureza fiscalizatória no exercício regular do poder de polícia, vistoriar e averiguar o cumprimento das condições preconizadas no protocolo e cumprimento do disposto no §2º do art. 1º deste Decreto, além de manter a fiscalização das instituições, enquanto o período de pandemia demandar.

§1º - O estabelecimento que não estiver cumprindo com as medidas elencadas no protocolo sanitário deverá ser notificado a adotar ou corrigir as não conformidades, em vistoria, deverá ser realizado a detecção do risco, avaliando se o estabelecimento poderá continuar funcionando até a correção das não conformidades.

§2º - Será concedido prazo para sanar as não conformidades, que serão posteriormente verificadas em nova vistoria.

Art. 8º - O descumprimento das medidas de biossegurança, do protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais e demais estabelecidas pelo Município e pelos protocolos do Plano Minas Consciente poderá acarretar responsabilização dos infratores, na esfera cível e criminal sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, autuação nos termos da Lei 13.317/1999, além da revogação do Alvará de Localização e Funcionamento e comunicação às autoridades responsáveis pelo regular funcionamento das instituições de ensino.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação